



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 050/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 036/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 075/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 050/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 76.235.738/0001-08, com sede na à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileiro, casado, portador do CPF 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Eletrônica pelo Sistema de Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) licitadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.893/13 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

O Objeto da presente Ata é o **Registro de preços para futura contratação** de CONCESSIONÁRIA para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, revisões e afins, incluindo o fornecimento e troca de peças/acessórios sendo PO (Peças Originais) para a frota de linha pesada desta municipalidade, com critério de maior percentual de desconto com base no software de orçamentação eletrônica trazvalor /ou orçamento da concessionária da marca Caterpillar, conforme especificações e detalhamentos consignados no Pregão Eletrônico - SRP nº 036/2021, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1. As Peças e serviços objeto deste Termo de Referência consistem na **futura contratação** de CONCESSIONÁRIA para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, revisões e afins, incluindo o fornecimento e troca de peças/acessórios sendo PO (Peças Originais) para a frota de linha pesada desta municipalidade, com critério de maior percentual de desconto com base no software de orçamentação eletrônica trazvalor /ou orçamento da concessionária da marca Caterpillar.

1.2. DO VALOR UNITÁRIO:

1.2.1. Preço unitário do item e valor global da proposta formulado em moeda corrente nacional, devendo estar nele incluídas todas as despesas, tais como: impostos, e outros se houver.

Item	Quant	Descrição	Unid	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)	Percentu al de desconto
------	-------	-----------	------	---------------------------	----------------------------	-------------------------------



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

						Mínimo %
01	04	PEÇAS : ROLO COMPACTADOR CAT – CS54B – ANO 2016 – Serie PM5B00724 ; PÁ CARREGADEIRA CAT. 924HZ– ANO 2013 – Serie JRL00494 ; RETRO ESCAVADEIRA CAT 416E – ANO 2014- Serie G4D46596; MOTONIVELADORA CAT 120 K – ANO 2013 – Serie JAP06276	Unid	100.000,00	400.000,00	10%
02	770	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, revisões e afins das Maquinas (ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA, RETRO ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA)	Horas	260,00	200.200,00	5%
% Percentual Mínimo Global de Desconto no Lote						15%

1.2.3. Valor Máximo Total anual R\$ 600.200,00 (seiscentos mil e duzentos reais), total de desconto por lote 15%, sendo o Item 01 com 10% e o item 02 com 5%.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fornecedor

2. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, as empresas classificadas, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

A empresa **Paraná Equipamentos S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **76.527.951/0003-47** e IE nº 60102972-39, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Tiradentes nº 2900, CEP 86.072-360, neste ato representada por **Maurilio Muller**, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emilio Cornelsen, nº 500, inscrito no CPF/MF sob nº 022.258.999-08 e portador da Cédula de Identidade RG nº 67723066 SSP-PR, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá - Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

Item	Quant	Descrição	Unid	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)	Marca
01	04	PEÇAS : ROLO COMPACTADOR	Unid	100.000,00	400.000,00	CATERPILLAR



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

		CAT – CS54B – ANO 2016 – Serie PM5B00724 ; PÁ CARREGADEIRA CAT. 924HZ – ANO 2013 – Serie JRL00494 ; RETRO ESCAVADEIRA CAT 416E – ANO 2014- Serie G4D46596; MOTONIVELADORA CAT 120 K – ANO 2013 – Serie JAP06276				
02	770	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, revisões e afins das Maquinas (ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA, RETRO ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA)	Horas	260,00	200.200,00	CATERPILLAR

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Contratual

Pelo fornecimento/execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 600.200,00 (seiscentos mil e duzentos reais pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito no subitem 2.1. do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

4.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

4.3. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.



CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. Os serviços serão solicitados parcialmente, de acordo com as necessidades, mediante emissão de Solicitação de Despesa (requisição) expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

5.1.1. O objeto da presente licitação será recebido:

5.1.1.1. provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

5.1.1.2. definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

5.2. Serão rejeitados no recebimento, os produtos/serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

5.3. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá:

a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a empresa proponente deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente proposto.

5.4. A Secretaria Municipal de Agricultura tem o direito de rejeitar qualquer serviço e/ou material que não atenda às exigências, cabendo à empresa a reposição e/ou correção, a suas expensas, sendo que esta rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços.

5.5. O fornecimento deverá ser realizado por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos emitida pelo Gestor, sendo que as entregas deverão ser na sede do Município;

5.5.1 Quando for somente entrega de peças ou seja qualquer peça, acessório ou afins, o prazo máximo será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da “Nota Empenho” ou Autorização de Fornecimento que poderá ser enviado via e-mail ou entregue pessoalmente, sendo que a entrega deverá ser no Pátio da Prefeitura, sita à Orlando Fuzeto, s/n, no Município de Itambaracá sem qualquer custo. Poderá ser solicitado apenas uma unidade ou mais conforme demanda e necessidade.

5.5.1.a) Quando for serviços estes serão executados no máximo 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação formal com a provação do orçamento via e-mail ou entregue diretamente. O prazo poderá ser estendido nos casos de lanternagem, funilaria, capotaria e pintura ou outros de maior complexidade que deverão ser executados nos prazos habitualmente estipulados pelos fabricantes.

5.5.2 Quando for serviços, a CONTRATADA será responsável pelo deslocamento até o Pátio da Prefeitura, sita à Orlando Fuzeto, s/n, no Município de Itambaracá, ou em local indicado pelo gestor do contrato.

5.5.3 Nos casos de garantia, quando solicitado pelo contratante, será de total de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento, pernoite, alimentação e demais



despesas do TÉCNICO responsável da mesma para realizar os serviços nos locais onde estiver veículo/maquinário/equipamento.

5.5.4 Quando da solicitação do serviço ou de peças, acessórios e afins, constantes da tabela, a empresa vencedora da marca do lote cotado por ela, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- a) Após a assinatura do presente instrumento o gestor deixará à disposição das proponentes a tabela de (preços de peças e de valor de serviços com seus percentuais homologados), no setor competente através de servidor designado para tal fim nos horários e dias úteis de expediente, caso seja necessário sua averiguação;
- b) Obedecendo aos prazos estipulados, encaminhar orçamento detalhado dos serviços a serem executados, com o preço real unitário e total, bem como o percentual de desconto aplicado e o valor unitário e total, deduzido o desconto adjudicado no certame, com a devida identificação/código, para aferição junto ao software de orçamentação eletrônica trazvalor ou não existindo no referido sistema, (Orçamento da Concessionária da marca), momento este que será efetivado sua confirmação, e posterior liberação para o início dos serviços;
- c) Obedecendo aos prazos estipulados, encaminhar orçamento detalhado das peças, acessórios e afins, com o preço real unitário e total, MARCA da peças, acessórios e afins, bem como o percentual de desconto aplicado e o valor unitário e total, deduzido o desconto adjudicado no certame, com a devida identificação/código para aferição junto ao software de orçamentação eletrônica trazvalor ou não existindo no referido sistema, (Orçamento da Concessionária da marca), momento este que será efetivado sua confirmação, e posterior liberação para compra;
- d) Ocorrendo divergências entre o orçamento e o percentual adjudicado, será comunicada a empresa para revisão do mesmo, que deverá ser realizada sempre considerando os prazos previamente estipulados neste instrumento;
- e) As peças e componentes substituídos pela licitante vencedora deverão ser entregues ao Município de Itambaracá, devidamente acondicionadas, no ato de entrega do objeto consertado;
- f) O Município poderá efetuar diligências junto a outras empresas especializadas ou aos fabricantes visando averiguação da conformidade dos preços com as Tabelas devidas;
- g) A empresa deverá utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos maquinários, inclusive, os serviços de manutenção deverão atender, rigorosamente, as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes;
- h) A empresa fica obrigada a executar os serviços referentes aos maquinários relacionados neste Edital, respeitando as especificações dos fabricantes, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do gestor;



- i) No caso dos serviços serem executados nas dependências da licitante vencedora, esta deverá manter o maquinário em instalações abrigadas e cobertas sendo de sua total responsabilidade;
- j) Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s);
- k) Oferecer garantia para peças por um período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s);

5.5.5 Após o orçamento realizado pela CONTRATADA, o GESTOR da Ata de Registro de Preços não será obrigado a concordar com o orçamento prévio, podendo realizar nova cotação para parâmetro de preços de mercado, haja vista que a negociação não poderá fugir deste parâmetro.

5.5.6 O Gestor do presente instrumento poderá por motivo de oportunidade e conveniência, bem como, de recursos orçamentários utilizar para contratação qualquer item dos lotes para serviços e Peças Originais (PO) e Peças Genuínas (PG).

5.5.7 A prestação dos serviços dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do contrato, que deverá ser anotada em “relatório” a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do serviço prestado;

5.5.8 A prestação dos serviços deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.5.9 No curso da execução do objeto contratual caberá ao GESTOR, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, inclusive, a verificação dos serviços realizados, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA do Registro, cabendo ao GESTOR comunicar a CONTRATADA do Registro, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.10 A presença da fiscalização do GESTOR não elide nem diminui a responsabilidade da empresa.

5.5.11 O GESTOR realizará avaliação da qualidade e do nível do atendimento, e dos resultados concretos da prestação dos serviços pela CONTRATADA do Registro, avaliação esta, considerada para verificar a necessidade de solicitar a CONTRATADA do Registro que melhore a qualidade dos serviços prestados e, para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, efetivar a suspensão ou o cancelamento dos serviços, caso o problema não seja resolvido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

5.5.12 A CONTRATADA do Registro fica responsável por todos os atos, fatos, omissões e quaisquer outros eventos praticados por si, seus prepostos ou quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, que causem danos de qualquer natureza em função da prestação objeto, declarando, ainda, assumir total responsabilidade por eventuais ocorrências, quaisquer que sejam salvo as decorrentes de caso fortuito e força maior;



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

5.5.13 Quando do recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor deverá inserir, no recibo que necessariamente acompanhar a nota de empenho, a data e hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu. A cópia do recibo referido deverá ser devolvida ao Município.

5.5.14 O fornecedor que não cumprir com as solicitações ou com as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido ou convocar os proponentes remanescentes, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

5.5.15 Para a solicitação dos serviços, o Município obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

5.5.16 A prestação dos serviços dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do presente instrumento, que deverá ser anotada em “relatório” a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do fornecimento;

5.5.17 No curso da execução do registro, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa detentora do registro, cabendo ao Município comunicar a esta, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.18 As quantidades de cada solicitação serão determinadas de acordo com a necessidade e programação do Gestor, dentro do período de vigência do registro de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Recursos Orçamentários

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias: Código Reduzido: 240 – PROG. FUNCIONAL: 08.001.20.608.0027.2056.3.3.90.30.00.00, Fonte 01000, Código Reduzido: 241 – PROG. FUNCIONAL: 08.001.20.608.0027.2056.3.3.90.30.00.00, Fonte 01504, Código Reduzido: 249 – PROG. FUNCIONAL: 08.001.20.608.0027.2059.3.3.90.30.00.00, Fonte 01000, Código Reduzido: 261 – PROG. FUNCIONAL: 08.004.18.541.0025.2065.3.3.90.30.00.00, Fonte 01000, Código Reduzido: 243 – PROG. FUNCIONAL: 08.001.20.608.0027.2056.3.3.90.30.00.00, Fonte 01000, Código Reduzido: 244 – PROG. FUNCIONAL: 08.001.20.608.0027.2056.3.3.90.30.00.00, Fonte 01504; Código Reduzido: 251 – PROG. FUNCIONAL: 08.001.20.608.0027.2059.3.3.90.30.00.00, Fonte 01000; Código Reduzido: 263 – PROG. FUNCIONAL: 08.004.18.541.0025.2065.3.3.90.30.00.00, Fonte 01000 para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

CLÁUSULA SETIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

9.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal, eletrônica devidamente atestada pela secretaria;

9.1.1. Podendo a administração justificadamente, parcelar o pagamento, devendo informar a empresa CONTRATADA, quanto à situação.



9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.

9.3. Os preços não devem ser reajustados, salvo os casos permitidos em lei.

9.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3. Quaisquer erro ou emissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

9.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

9.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.8. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CLÁUSULA OITAVA: Do Reajuste de Preços

10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



10.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, buscarão uma solução para a questão.

10.3. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Município de Itambaracá, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA NONA: Da Revisão, Do Cancelamento dos Preços Registrados e Do Cancelamento do Registro De Preços

11.1. Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93.

11.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.3. Os preços praticados na execução da Ata de Registro de Preços terão como referência os preços praticados pelo mercado, não podendo ser superiores aos comercializados e nem incompatíveis com o de mercado.

11.3.1. A Administração realizará periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços praticados na Ata de Registro de Preços (Artigo 9º, inciso XI, Decreto Federal 7.892/2013).

11.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor do bem visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- b) Liberar o fornecedor do bem do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

11.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.



11.6. O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar a Secretaria Municipal de Agricultura, caso os produtos registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.

11.7. O registro de preços poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

11.8. Conforme Artigo 20 do Decreto nº 7.892/13, o fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção previstas no artigo inciso III e IV do caput do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou no Artigo 7º da lei nº 10.520 de 2002;

11.9. Conforme Artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892/13, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

11.10. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Penalidades

12.1. O fornecimento se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, cf. artigo 71 da lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

12.2. Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e o **Município**, cf. reza artigo 71 e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço de acordo com o artigo 70 da lei 8.666/93.

12.3.1. Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa.

12.4. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual/Ata de registro ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

12.5. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:



1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contrato:

- a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior 10 dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

2 – Pela inexecução do ajuste:

- a) se a inexecução for parcial, multa de 10% sobre o valor da obrigação restante;
- b) se a inexecução for total, multa de 20% sobre o valor do contrato.

§1º - Entende-se por inexecução parcial o inadimplemento de no máximo 40% (quarenta por cento) do objeto do contrato, sendo certo que o inadimplemento em limite superior ao mencionado configura inadimplemento total.

§2º - Em caso de execução parcial do objeto do contrato, entendendo-se como parcial o adimplemento de no mínimo 60% caberá à Administração decidir, através do juízo de conveniência e oportunidade, se o adimplemento parcial atende ao interesse público, do contrário, será considerado totalmente inadimplido o contrato, com a aplicação das sanções previstas.

12.6. Além das multas, o contratado ainda fica impedido de licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de até 05(cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7 da lei federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e consequentemente o cancelamento da ata de registro de preços, pertinente ao caso em tela.

12.7. O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Responsabilidades das Partes

13.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

13.2. Constituem obrigações **DO CONTRATADO**:

13.2.1. Assegurar o fornecimento/execução do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;

13.2.2. Deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;

13.2.3. Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia, no que couber, sendo que o prazo de garantia deverá ser de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega/execução do produto/serviço.

13.2.4. Comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

13.2.6. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93

13.3. Uma vez firmada a contratação **O MUNICÍPIO** se obriga a:



13.3.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.3.2. Efetuar atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas, aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais; e notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

13.3.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega/execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.3.4. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

13.3.6. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Fiscalização e Acompanhamento

14.1. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preços e ainda:

- I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- IV - manter controles adequados e efetivos da presente Ata de Registro de Preços, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- V - propor medidas que melhorem a execução da Ata de Registro de Preços.

14.2. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da Ata de Registro de Preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução do objeto e ainda:

- I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata de Registro de Preços;
- III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento/execução;

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

14.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/serviços considerados inadequados.

14.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre a qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos/serviços:

- **15.2.1.** O gestor do contrato é o Sr o Sr. João Medeiros de Oliveira, designado pela Portaria nº 212/2021.
- **15.2.2.** O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o Sr Ivan Alexandre, designado pela Portaria nº 184/2021.
- **15.2.3.** O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é a Sr^a. Juliana Antonieta Benetti, designado pela Portaria nº 013/2021.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Publicação

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento da Ata de Registro de Preços (Ata SRP) no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

15.2. A Ata de Registro de Preços será publicada no Sítio da Prefeitura Municipal – www.itambaraca.pr.gov.br, sendo republicada trimestralmente conforme determina a Lei nº 8.666/93, no Art. 15§2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Legislação Aplicável

17.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Disposições Gerais

18.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer produtos/serviços, objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 036/2021.

18.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Artigo 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/13;

18.3. Em caso de celebração de contratos, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

18.4. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os produtos/serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Itambaracá/Pr.

18.5. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

18.6. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 20 de agosto de 2021

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá
Contratante

Maurilio Muller
Paraná Equipamentos S.A
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Jose Wanderley Porto
CPF: 239.770.519-20

Nome: Ana Maria de Queiroz Borges
CPF: 060.222.859-09